



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE TERRAS DO ACRE

Avenida Ceará n.º 3556, - Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-108
- <http://iteracre.acre.gov.br/>

PARECER Nº 6/2025/ITERACRE - DICOM/ITERACRE - DEPA/ITERACRE - DIRAF
PROCESSO Nº 0053.010443.00048/2025-59

PROCESSO: SEI 0053.010443.00048/2025-59 - Pregão Eletrônico SRP nº 528/2025 - COMPRASGOV Nº 90528/2025 - ITERACRE

ASSUNTO: Resposta do Demonstrativo e comprovação da exequibilidade de proposta.

Conforme **Ofício nº 11037/2025/SEAD** que encaminha o Memorando nº 3138/2025 (SEI nº 0018145329), referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 528/2025 - COMPRASGOV Nº 90528/2025**, cujo objeto é a *contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente que visa atender as demandas do Instituto de Terras do Acre – ITERACRE*, para prestação dos esclarecimentos requeridos, os quais condicionam a continuidade do processo licitatório.

PARECER DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Após análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do Pregão Eletrônico SRP nº 528/2025, e da respectiva planilha comparativa, verificou-se que as propostas das empresas **RM Amely Importação e Exportação Ltda, M3 Business Group Ltda e Infojurua LTDA** encontram-se **exequíveis**, uma vez que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, atendendo aos parâmetros de razoabilidade e economicidade previstos no edital.

Todavia, em relação à proposta da empresa **Campos Soluções Atacadistas Ltda**, constatou-se **divergência na forma de cotação do item 37 (papel sulfite A4)**, o qual foi apresentado em **unidade (resma)**, enquanto o edital e a planilha comparativa preveem o **fornecimento por caixa contendo 10 resmas**.

Dessa forma, o valor ofertado pela referida empresa, embora formalmente apresentado, **torna-se inexecutável**, pois não reflete o quantitativo correto exigido no instrumento convocatório, inviabilizando a comparação direta com as demais propostas e o atendimento integral do objeto.

Assim, conclui-se que:

- As propostas das empresas **RM Amely Importação, Exportação Ltda e M3 Business Group Ltda e Infojurua LTDA** são **consideradas exequíveis**;
- A proposta da empresa **Campos Soluções Atacadistas Ltda** é **considerada inexecutável**, em razão da cotação em unidade divergente da especificação exigida (caixa com 10 resmas).

A Administração Pública pauta sua atuação no estrito cumprimento dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37 da Constituição Federal, que asseguram a observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Dessa forma, todas as decisões e manifestações técnicas proferidas no âmbito deste processo visam garantir a lisura, a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, que apresente valor exequível e compatível com a realidade de mercado, assegurando que o procedimento licitatório seja conduzido com responsabilidade, segurança jurídica e respeito ao interesse público.

Cumprе ressaltar que o presente parecer possui caráter técnico e opinativo, elaborado com fundamento na análise de exequibilidade das propostas apresentadas. **A decisão final quanto à aceitação ou rejeição das propostas cabe ao(a) Pregoeiro(a), nos termos do artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que atribui a este agente a competência para conduzir a fase de julgamento e deliberar sobre a validade e conformidade das ofertas apresentadas.

A observância desses princípios é essencial para fortalecer a credibilidade da gestão pública, assegurar o uso racional dos recursos públicos e promover uma atuação administrativa ética, transparente e orientada pelos valores da eficiência e economicidade.

Sem mais para o momento, renovam-se votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Aglair Susiane Vercosa de Lima



Documento assinado eletronicamente por **AGLAIR SUSIANE VERÇOSA DE LIMA, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 12/11/2025, às 12:14, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018217152** e o código CRC **3FE44070**.